



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

I

Série

Número 150

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 577/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Académica da Universidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2020, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 578/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Estudantes do Instituto Superior de Administração e Línguas, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2020, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 579/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Apoio a Crianças e Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2020, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 580/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Reinventa tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2020, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 581/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Teatro Amador do Livramento, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2020, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 582/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Tuna D'Elas - Tuna Feminina da Universidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2020, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 583/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Grupo de Jovens da Camacha - AGORA, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2020, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 584/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada AJEMed - Madeira: Associação Juvenil de Medicina da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2020, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 585/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Socio-Cultural Alternativas Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2020, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 586/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Cultural Dragoeiro, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2020, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 587/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2020, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 588/2020

Constitui a Comissão de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Regional de Emprego (PRE), no âmbito da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Resolução n.º 589/2020

Altera o n.º 1 da Resolução n.º 460/2020, de 15 de junho, que autorizou, a título excecional, para as IPSS e outras entidades de apoio social na Região que mantêm instrumentos de cooperação com o ISSM, IP-RAM, cujo funcionamento seja abrangido pela aplicação de medida de reabertura, parcial ou total, das suas respostas sociais no âmbito da pandemia da COVID-19, a continuação do seu financiamento nos termos já definidos na Resolução n.º 191/2020, de 14 de abril.

Resolução n.º 590/2020

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de investimento, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Fundação João Pereira, relativo ao financiamento das despesas ainda não objeto de apoio decorrentes da conclusão da execução de obras de remodelação e restauro do prédio urbano sito na Rua dos Gagos e Rua da Marquesa, freguesia e concelho da Ponta do Sol, destinado à instalação e regular funcionamento de um centro intergeracional, incluindo um centro de convívio para idosos.

Resolução n.º 591/2020

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, relativo ao financiamento da resposta social centro de dia para idosos, com patologias na área da demência.

Resolução n.º 592/2020

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, relativo ao financiamento do funcionamento da resposta social de Centro Comunitário, a qual é desenvolvida em cinco equipamentos sociais distintos, localizados em vários bairros sociais do concelho do Funchal.

Resolução n.º 593/2020

Concede o Aval da Região à sociedade denominada Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A., para garantir duas operações de crédito, uma junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. no montante de € 20 000 000 e outra junto da Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A. no mesmo montante de € 20 000 000, ambas sob a forma de contrato de empréstimo, com a finalidade de executar projetos de investimento de acordo com o respetivo Plano de Atividades, Investimento e Orçamento 2019-2029.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 577/2020**

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo

Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2020, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2020, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, Despacho n.º 202/2020, de 1 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 107, de 3 de junho de 2020, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Académica da Universidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2020, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Académica da Universidade da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 15.500,00€ (quinze mil e quinhentos euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 45.9.50.08.00, rubrica D.05.07.01.YB.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52010280.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 578/2020

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem, e da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2020, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2020, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 202/2020, de 1 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 107, de 3 de junho de 2020, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Estudantes do Instituto Superior de Administração e Línguas, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2020, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação de Estudantes do Instituto Superior de Administração e Línguas, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 7.650,00 € (sete mil seiscentos e cinquenta euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 45.9.50.08.00, rubrica D.05.07.01.WB.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52010304.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 579/2020

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2020, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2020, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 202/2020, de 1 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 107, de 3 de junho de 2020, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Apoio a Crianças e Jovens, tendo em vista a participação

financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2020, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação de Apoio a Crianças e Jovens, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 45.9.50.08.00, rubrica D.05.07.01.BB.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52009679.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 580/2020

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem, e da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2020, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2020, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 202/2020, de 1 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 107, de 3 de junho de 2020, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Reinventa tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2020, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Reinventa, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 5.000,00 € (cinco mil euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica

arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 45.9.50.08.00, rubrica D.05.07.01.BE.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52009681.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 581/2020

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das redes sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem, e da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2020, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2020, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 202/2020, de 1 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 107, de 3 de junho de 2020, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Teatro Amador do Livramento, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2020, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder a Associação de Teatro Amador do Livramento, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.000,00 € (três mil euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 45.9.50.08.00, rubrica D.05.07.01.BD.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52009680.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 582/2020

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das

respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem, e da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2020, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2020, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 202/2020, de 1 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 107, de 3 de junho de 2020, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Tuna D'Elas - Tuna Feminina da Universidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2020, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder a Tuna D'Elas - Tuna Feminina da Universidade da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 45.9.50.08.00, rubrica D.05.07.01.BP.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52009682.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 583/2020

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2020, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2020, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 202/2020, de 1 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 107, de 3 de junho de 2020, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Grupo de Jovens da Camacha - AGORA, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2020, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Grupo de Jovens da Camacha - AGORA, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.000,00 € (três mil euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da

Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 45.9.50.08.00, rubrica D.05.07.01.BW.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52010279.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 584/2020

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2020, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2020, conjugado com o disposto nos artigos

16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 202/2020, de 1 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 107, de 3 de junho de 2020, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, autorizar a celebração de um contrato-programa com a AJEMed - Madeira: Associação Juvenil de Medicina da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2020, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à AJEMed - Madeira: Associação Juvenil de Medicina da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 5.000.00 € (cinco mil euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 45.9.50.08.00, rubrica D.05.07.01.BA.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52010276.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 585/2020

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na

coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudentis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2020, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2020, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 202/2020, de 1 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 107, de 3 de junho de 2020, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Socio-Cultural Alternativas Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2020, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Socio-Cultural Alternativas Jovens, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 45.9.50.08.00, rubrica D.05.07.01.BK.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52010301.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 586/2020

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudentis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2020, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2020, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 202/2020, de 1 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 107, de 3 de junho de 2020, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Cultural Dragoeiro, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2020, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural Dragoeiro, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da

Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 45.9.50.08.00, rubrica D.05.07.01.BR.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52010278.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 587/2020

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem, e da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2020, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para

o ano 2020, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 202/2020, de 1 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 107, de 3 de junho de 2020, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude autorizar a celebração de um contrato-programa com o Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2020, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder ao Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 5.5 00,00 € (cinco mil e quinhentos euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 45.9.50.08.00, rubrica D.05.07.01.BN.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52010277.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 588/2020

Considerando que o Plano Regional de Emprego (PRE) é o documento orientador das políticas regionais em matéria de emprego, congregando os contributos das

diversas áreas que, direta ou indiretamente, contribuem para o combate ao desemprego e o incentivo à criação de emprego;

Considerando que se aproxima o término da vigência do PRE 2012-2020;

Considerando que, nesse sentido, urge pois proceder à sua avaliação e formular um novo plano, para vigorar no período 2021/2027, tendo em consideração as diretivas europeias e as especificidades regionais, bem como o novo quadro de programação financeira da União Europeia;

Considerando que, para o cumprimento de tal desiderato, importa pois envolver todos os departamentos do Governo Regional, que possam contribuir para a definição e implementação de estratégias que visem a criação e a manutenção do emprego, bem como o apoio à inserção ou reinserção no mercado de trabalho daqueles que perderam o posto de trabalho ou procuram o primeiro emprego;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, o estado de calamidade, decorrente da situação epidemiológica da COVID-19, se prolonga até 31 de agosto de 2020, conforme a Resolução n.º 551/2020, de 30 de julho;

Considerando o grau de incerteza relativo à evolução da referida situação e à eventual necessidade que esta possa vir a suscitar ao nível da adoção e/ou da alteração de medidas ativas de emprego, revela-se conveniente que o PRE 2021-2027 seja apresentado à Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania até ao final do primeiro trimestre de 2021;

Considerando ainda que importa dar cumprimento ao estabelecido no Programa do XIII Governo Regional da Madeira para o quadriénio 2019-2023, nesta matéria.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2020, resolve:

1. Constituir a Comissão de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Regional de Emprego (PRE), no âmbito da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.
2. Cometer à referida Comissão, a definição das orientações, metodologias, instrumentos de suporte e indicadores de acompanhamento e de avaliação, bem como a elaboração dos estudos e relatórios que sejam necessários à execução das suas funções.
3. Determinar que a referida Comissão terá a seguinte composição:
 - a) Oito representantes da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, sendo um da Secretaria, três do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, um da Direção Regional dos Assuntos Sociais, um da Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva, um do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e um da IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;
 - b) Dois representantes da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares;
 - c) Quatro representantes da Secretaria Regional de Economia, sendo um da Secretaria, um da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, um do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM e um da Startup Madeira - More Than Ideas, Lda.;
 - d) Seis representantes da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, sendo um da

Secretaria, um da Direção Regional de Educação, um da Direção Regional de Desporto, um da Direção Regional de Juventude, um do Instituto para a Qualificação, IP-RAM, e um da ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação;

- e) Um representante da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil;
 - f) Um representante da Secretaria Regional de Turismo e Cultura;
 - g) Um representante da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas;
 - h) Um representante da Secretaria Regional de Mar e Pescas;
 - i) Um representante da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
 - j) Um representante da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.
4. Cometer ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM a coordenação da Comissão.
 5. Atribuir ao Coordenador da Comissão, a faculdade de solicitar a participação de outras entidades ou personalidades cujo contributo, nalgum momento, possa verificar-se útil para a prossecução das tarefas de elaboração, acompanhamento e avaliação do PRE.
 6. Determinar que os serviços na dependência do Governo Regional devem prestar toda a colaboração que lhes venha a ser solicitada pela referida Comissão.
 7. Determinar ainda que o apoio técnico e administrativo à Comissão será prestado pelos serviços do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.
 8. Estabelecer o prazo de 31 de março de 2021, para a apresentação da proposta de PRE 2021/2027 à Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 589/2020

Considerando que a Resolução n.º 460/2020, de 15 de junho, aprovou, a título excecional, os termos e condições do financiamento às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades de apoio social na Região que mantêm instrumentos de cooperação com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), cujo funcionamento seja abrangido pela aplicação de medida de reabertura, parcial ou total, das suas respostas sociais no âmbito da pandemia da COVID-19;

Considerando que interessa clarificar que a referida Resolução abrange igualmente as respostas sociais abrangidas por medidas de reabertura, parcial ou total que, por motivos inerentes à pandemia da COVID-19, possam ainda não ter reunido as condições de funcionamento

aconselhadas/ desejáveis para a promoção dessa reabertura de modo seguro, contribuindo assim para minimizar situações de risco que possam colocar em causa a saúde pública.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2020, resolve:

1. Alterar o n.º 1 da Resolução n.º 460/2020, de 15 de junho, que passa a ter a seguinte redação:

“1. [...]

a)[...];

i. [...];

ii. [...];

iii. [...];

iv. [...].

b)[...];

c) Para as respostas sociais abrangidas anteriormente por medida de encerramento, parcial ou total, que não reúnam condições transitórias e devidamente justificadas, por motivos inerentes à pandemia da COVID-19, para procederem à reabertura, parcial ou total, das suas atividades sociais, determinar:

i. No âmbito dos acordos de cooperação e de gestão típicos, realizar o financiamento nos termos definidos na alínea a).

ii. Para as restantes tipologias de instrumentos de cooperação, realizar o financiamento nos termos definidos na alínea b).”

2. Republicar, no anexo à presente Resolução e da qual faz parte integrante, a Resolução n.º 460/2020, de 15 de junho, com a redação introduzida pela presente Resolução.

3. A presente Resolução produz efeitos à data de entrada em vigor da Resolução n.º 460/2020, de 15 de junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo

(a que se refere o n.º 2)

Republicação da Resolução n.º 460/2020, de 15 de junho

1. Autorizar, a título excecional, para as IPSS e outras entidades de apoio social na RAM que mantêm instrumentos de cooperação com o ISSM, IP-RAM, celebrados nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua atual redação e ao abrigo de demais legislação em vigor, cujo funcionamento seja abrangido pela aplicação de medida de reabertura, parcial ou total, das suas respostas sociais no âmbito da pandemia da COVID-19, a continuação do seu financiamento nos termos já definidos na Resolução n.º 191/2020, de 14 de abril, designadamente:

a) Acordos de cooperação e de gestão típicos, isto é, aqueles cujo financiamento do ISSM, IP-RAM se determina em função da respetiva frequência de utentes/ cidadãos:

- i. A comparticipação mensal do ISSM, IP-RAM será realizada em função da frequência efetiva dos utentes/ cidadãos observada nas respostas sociais com referência ao mês de janeiro de 2020;
 - ii. Excecionalmente, e por decisão do ISSM, IP-RAM, poderá ser determinado outro período temporal de referência, caso se revele mais adequado;
 - iii. Os apoios relativos à cobertura integral do mês de junho de 2020, a pagar em julho/2020, serão determinados nos termos da alínea i).
 - iv. A comparticipação com referência aos meses seguintes será decidida pelo ISSM, IP-RAM nos termos das alíneas i) e ii) anteriores.
- b) Para as restantes tipologias de instrumentos de cooperação, manter o apoio mensal contratualizado no âmbito do respetivo instrumento de cooperação vigente, não o reduzindo em função da retoma, parcial ou total, das respostas sociais objeto de acordo;
- c) Para as respostas sociais abrangidas anteriormente por medida de encerramento, parcial ou total, que não reúnam condições transitórias e devidamente justificadas, por motivos inerentes à pandemia da COVID-19, para procederem à reabertura, parcial ou total, das suas atividades sociais, determinar:
- i. No âmbito dos acordos de cooperação e de gestão típicos, realizar o financiamento nos termos definidos na alínea a).
 - ii. Para as restantes tipologias de instrumentos de cooperação, realizar o financiamento nos termos definidos na alínea b).
2. Manter, para as IPSS e outras entidades de apoio social na RAM não afetadas pela presente medida de reabertura, parcial ou total, de respostas sociais, os procedimentos de comparticipação ao funcionamento das respostas sociais desenvolvidas, nos termos dos instrumentos de cooperação vigentes.
3. Em caso de futuro encerramento, parcial ou total, de respostas sociais e/ ou Instituições, no âmbito da presente pandemia da COVID-19, serão aplicadas as normas, designadamente de financiamento, aprovadas pela Resolução n.º 191/2020, de 14 de abril.
4. Os instrumentos de cooperação celebrados pelo ISSM, IP-RAM, incluindo cada uma das respetivas respostas sociais, abrangidos pelo n.º 1 da presente Resolução e o respetivo período em que durará a sua aplicação serão determinados pelo Conselho Diretivo do mesmo Instituto.
5. Aos apoios atribuídos às IPSS e outras entidades de apoio social, no âmbito do n.º 1 da presente Resolução, aplicam-se os mecanismos de controlo de apoios recebidos previstos em cada respetivo instrumento de cooperação, designadamente através da:
- a) Prestação anual de contas;
 - b) Análise dos saldos apurados nas valências objeto de financiamento, incluindo destino a dar a eventuais excedentes de financiamento.

6. A presente Resolução produz efeitos à data de entrada em vigor da Resolução n.º 359/2020, de 29 de maio, sem prejuízo do que se vier a estipular nos termos do n.º 4.

Resolução n.º 590/2020

Considerando que a Fundação João Pereira, adiante designada de instituição, é uma entidade vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social, e que está a executar um projeto de investimento que envolve a remodelação e restauro do prédio urbano de traça antiga, localizado na Rua dos Gagos e na Rua da Marquesa, freguesia e concelho da Ponta do Sol, imóvel pertencente ao património imobiliário daquela instituição, o qual visa a instalação e funcionamento das atividades de um centro intergeracional, incluindo um centro de convívio com a capacidade máxima para 30 pessoas idosas;

Considerando que a concretização do referido projeto irá permitir o encerramento definitivo das instalações arrendadas e afetas há já vários anos a idêntica resposta social, gerida diretamente por aquela instituição, localizadas no sítio da Lombada, concelho da Ponta do Sol;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, ao abrigo das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 1165/2018 e 952/2019, de 20 de dezembro e de 2 de dezembro, respetivamente, apoiou financeiramente parte das despesas inerentes à execução da empreitada em curso, no montante global de 232.967,27 €, assim discriminado:

- a) Trabalhos contratuais: 224.916,63 €;
- b) Honorários de fiscalização: 8.050,64 €.

Considerando que os atrasos na execução da empreitada em apreço implicaram que não fosse possível atribuir a totalidade do apoio previsto no âmbito da mencionada Resolução n.º 952/2019, de 2 de dezembro;

Considerando o pedido de apoio financeiro formulado por aquela instituição com vista a que fosse atribuído o remanescente do apoio previsto na mencionada Resolução, relativo designadamente à conclusão dos trabalhos inerentes à empreitada em apreço, trabalhos complementares, e ainda, um apoio adicional relativo a trabalhos resultantes de erros e omissões do projeto, trabalhos inerentes à regularização do logradouro/ jardim e adicionais de fiscalização;

Considerando que a execução do referido projeto de investimento corresponde às aspirações da comunidade local, atenta a localização privilegiada do imóvel objeto das obras em curso, assim como o mesmo irá contribuir para o reforço e requalificação da capacidade instalada da rede de equipamentos sociais da Região Autónoma da Madeira, e para a reabilitação urbana do centro histórico da Ponta do Sol, bem como para a adequada rentabilização e valorização do património imobiliário da referida Instituição;

Considerando que se estima que o encargo a assumir pela Instituição com a mesma obra ascenda a 368.189,88 €, excluído o IVA suportado, passível de restituição à mesma, assim discriminado:

- a) Trabalhos contratuais: 226.814,20 €;
- b) Trabalhos complementares: 102.705,00 €;
- c) Honorários de fiscalização: 11.914,89 €;
- d) Trabalhos resultantes de erros e omissões do projeto: 22.681,42 €;
- e) Trabalhos inerentes à regularização do logradouro/ jardim: 4.074,37 €.

Considerando que a Instituição, enquanto ator privilegiado nesta comunidade e única IPSS que desenvolve respostas sociais no concelho da Ponta do Sol, pauta a sua ação por uma política de proximidade com a população em geral e pelo fomento das relações interpessoais e intergeracionais, elemento chave para a melhoria da qualidade de vida destas pessoas;

Considerando que a implementação desta resposta intergeracional que abrangerá crianças, jovens e idosos, é necessária e prioritária no concelho da Ponta do Sol, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida e a promoção de um envelhecimento ativo e saudável desta população.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2020, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e com o disposto nos artigos 9.º, 25.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de investimento, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Fundação João Pereira, relativo ao financiamento das despesas ainda não objeto de apoio decorrentes da conclusão da execução de obras de remodelação e restauro do prédio urbano sito na Rua dos Gagos e Rua da Marquesa, freguesia e concelho da Ponta do Sol, destinado à instalação e regular funcionamento de um centro intergeracional, incluindo um centro de convívio para idosos.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, um apoio financeiro adicional até ao montante total máximo de 135.222,61 € (cento e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e dois euros e sessenta e um cêntimos), correspondente ao montante total do investimento já indicado de 368.189,88 €, deduzido dos apoios já pagos de 232.967,27 €, consubstanciando-se assim um financiamento a 100%.
 - 2.1. O referido apoio será atribuído no decurso do ano de 2020.
 - 2.2. O mencionado apoio será liquidado contra a apresentação da faturação justificativa da despesa, acompanhada de auto de medição e de declaração de conformidade da fiscalização da obra e, no caso dos serviços de fiscalização, da faturação justificativa da despesa.

2.3. São elegíveis para efeitos do financiamento objeto da presente Resolução, as despesas com a execução da obra, excluindo-se do presente financiamento os impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição ou objeto de restituição à mesma, ao abrigo da legislação aplicável, num total de 135.222,61 € assim discriminado:

- a) Trabalhos contratuais: 1.897,57 €
- b) Trabalhos complementares: 102.705,00 €;
- c) Honorários de fiscalização: 3.864,25 €;
- d) Trabalhos resultantes de erros e omissões do projeto: 22.681,42 €;
- e) Trabalhos inerentes à regularização do logradouro / jardim, e colocação de vedação metálica no topo e ao longo do muro confinante com o arruamento público: 4.074,37 €.

2.4. Por deliberação do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM, os limites referenciados nas anteriores alíneas do n.º 2.3. poderão ser alterados, desde que se respeite o seu montante global de 135.222,61 €.

3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, na modalidade de investimento, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O presente acordo produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objeto de apoio trabalhos iniciados anteriormente, sendo válido até 31 de dezembro de 2020.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de 135.222,61€ tem cabimento na rubrica PJ 20030.01 / D.08.07.02 - Outras despesas de capital - Apoios a IPSS/ Transferências de capital do orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e tem cabimento/compromisso registado sob os n.ºs 180 200 2184 e 280 200 3240, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 591/2020

Considerando que, a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social;

Considerando que, a Instituição tem vindo a desenvolver uma nova resposta social na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, denominada por Centro de Dia Lugar de Memórias, a qual é direcionada para idosos, com patologias na área da demência, designadamente portadores da doença de Alzheimer;

Considerando o pedido de financiamento formulado pela Instituição, tendo em vista solicitar a abertura de um segundo estabelecimento, na valência de centro de dia, para idosos com patologias na área da demência, com uma capacidade para 15 cidadãos;

Considerando que, a proposta da Instituição é que o referido Centro de Dia venha a desenvolver as suas atividades, nas instalações do atual Centro Comunitário das Romeiras, resultando assim numa reconversão de centro comunitário para centro de dia para idosos, com patologias na área da demência;

Considerando que, a frequência do Centro Comunitário das Romeiras não tem sido muito expressiva, face à existência de outras estruturas de apoio social, que asseguram a mesma finalidade social, e que o espaço em causa possui presentemente as condições necessárias à instalação e funcionamento de um centro de dia para idosos, com patologias na área da demência;

Considerando o caráter inovador desta resposta social, absolutamente prioritária face à ausência de outras instituições disponíveis para assegurar o fim social em causa;

Considerando ser do interesse público promover o alargamento desta resposta social diferenciadora, dotando a Região Autónoma da Madeira, nesse domínio, de mais um estabelecimento especializado que assegura, designadamente, um conjunto de atividades de estimulação direcionadas para os seus utilizadores, com vista ao retardamento da progressão desta natureza de patologias e à manutenção da qualidade de vida e de autonomia do cidadão;

Considerando que, se encontra identificada lista de espera para potenciais utilizadores desta nova resposta social;

Considerando que, no âmbito da orientação estratégica “Valorizar e proteger a população idosa”, delineada no capítulo IX., do Programa do XIII Governo Regional da Madeira 2019-2023, designadamente na referência à inclusão social e cidadania, na medida “Definir uma nova forma de atuação/intervenção junto da população idosa, através de recurso a uma equipa multidisciplinar, trabalhando numa vertente preventiva de demências e ao nível da mobilidade, para além da introdução de novas tecnologias e metodologias de apoio à população, família e equipas técnicas”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2020, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o ISSM, IP-RAM e a Associação de

Desenvolvimento Comunitário do Funchal, relativo ao financiamento da resposta social centro de dia para idosos, com patologias na área da demência, a qual passa a ser desenvolvidas em dois equipamentos sociais distintos, a saber:

- a) Centro de Dia Lugar das Memórias;
- b) Centro de Dia das Romeiras.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira no montante mensal de 27.492,00 € (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e dois euros), correspondente ao défice de funcionamento dos equipamentos sociais mencionados no número anterior.
3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. O controlo à aplicação da presente comparticipação financeira será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM.
 - 5.1 Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções repartido por cada equipamento social / resposta social desenvolvidos, poderá ser aplicado nestas ou noutras atividades sociais da área da Segurança Social.
 - 5.2 Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, deve exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da Instituição.
6. O presente acordo produzirá efeitos a 1 de outubro de 2020, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
 - 6.1. Caso a decisão de visto do Tribunal de Contas seja conhecida após 1 de outubro de 2020, o presente acordo produzirá efeitos em data posterior, a comunicar pelo ISSM, IP-RAM à Instituição.
7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

8. Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente acordo, o acordo atípico n.º 11/2019, outorgado entre o ISSM, IP-RAM e a Instituição a 30 de dezembro de 2019.
9. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2020, no valor de 82.476,00 € tem cabimento na rubrica DA113002, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo cabimento/ compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 200 1884/85 e 280 200 2785, respetivamente.
10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2021, 2022 e 2023, nos montantes de 329.904,00 €, 329.904,00 € e 247.428,00 € será suportada pela rubrica orçamental DA113002/ D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 325 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 092020/2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 592/2020

Considerando que, a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social;

Considerando que, a Instituição tem vindo a desenvolver a resposta social de Centro Comunitário, através da dinamização de seis equipamentos sociais, nomeadamente Murteiras, Viveiros, Quinta Falcão, Romeiras, Santo Amaro e Várzea, inseridos em bairros sociais do concelho do Funchal;

Considerando o pedido de financiamento formulado pela Instituição, tendo em vista a reconversão da resposta social Centro Comunitário das Romeiras em centro de dia, para utentes com patologias na área da demência, bem como a alteração da composição do seu quadro de pessoal a afetar aos restantes centros comunitários, incluindo reforço da equipa de profissionais, atento o elevado volume administrativo e processual das respostas sociais, atualmente desenvolvidas;

Considerando que, a reconversão da resposta social Centro Comunitário das Romeiras em centro de dia, para utentes com patologias na área da demência, será objeto de proposta de resolução autónoma;

Considerando que, é uma necessidade premente o reforço do quadro de pessoal da Instituição a afetar aos referidos centros comunitários, atendendo a que é crucial a garantia do bom funcionamento e a manutenção dos níveis de qualidade dos serviços prestados, os quais dependem em larga medida de recursos humanos adequados ao desenvolvimento das atividades, assente num quadro de pessoal diversificado e específico, adaptado à finalidade social em causa;

Considerando que, a cooperação em causa se insere no âmbito da orientação estratégica “Promover a cooperação interinstitucional”, delineada no capítulo IX., do Programa do XIII Governo Regional da Madeira 2019-2023, designadamente na referência à inclusão social e cidadania, na medida “Reforçar os apoios e valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social e entidades equiparadas, num trabalho de rede, potenciando sinergias em prol da população mais carenciada”;

Considerando a incapacidade da instituição em gerar, de forma sustentada, rendimentos suficientes que assegurem o funcionamento das referidas atividades.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2020, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o ISSM, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, relativo ao financiamento do funcionamento da resposta social de Centro Comunitário, a qual é desenvolvida em cinco equipamentos sociais distintos, localizados em vários bairros sociais do concelho do Funchal, a saber:
 - a) Centro Comunitário das Murteiras;
 - b) Centro Comunitário dos Viveiros;
 - c) Centro Comunitário da Quinta do Falcão;
 - d) Centro Comunitário de Santo Amaro;
 - e) Centro Comunitário da Várzea.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira no montante mensal de 42.332,00 € (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e dois euros), correspondente ao défice de funcionamento dos equipamentos sociais mencionados no número anterior.
3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo, que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

5. Por decisão do ISSM, IP - RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções dos equipamentos sociais/ resposta social em causa, poderá ser aplicado pela mesma, nestas ou noutras atividades da área da Segurança Social.
6. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido número anterior, deve exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da Instituição.
7. O presente acordo produzirá efeitos a 1 de outubro de 2020, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
 - 7.1 Caso a decisão de visto do Tribunal de Contas seja conhecida após 1 de outubro de 2020, o presente acordo produzirá efeitos em data posterior, a comunicar pelo ISSM, IP-RAM à Instituição.
8. As renovações mencionadas no anterior ponto 7 estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
9. Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente acordo, o acordo atípico n.º 07/09, outorgado entre o ISSM, IP-RAM e a Instituição a 30 de julho de 2009.
10. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2020, no valor de 126.996,00 €, tem cabimento na rubrica DA113002, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo cabimento / compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 1802002010, 1802002011, 1802002012, 1802002013, 1802002014 e 2802002887 (Itens 1 a 5), respetivamente.
11. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2021, 2022 e 2023, nos montantes de 507.984,00 €, 507.984,00 € e 380.988,00 €, será suportada pela rubrica orçamental DA113002/ D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700000349 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0112020/2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 593/2020

Considerando que a Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A., abreviadamente designada por HF, é uma empresa pública regional, constituída nos termos da lei comercial que se rege pelo direito privado (CSC), salvo no que estiver disposto no regime jurídico do setor empresarial da RAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M de 5 de agosto com a alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M de 10 de janeiro.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista maioritária da HF, na qual detém 95% do capital social, sendo os remanescentes 5% detidos pela Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.;

Considerando que, para efeitos do disposto no artigo 3.º, do Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros, a HF é um Operador Interno da Região Autónoma da Madeira, que presta serviço público de transporte rodoviário de passageiros no concelho do Funchal, conforme o Contrato de Concessão assinado a 2 de outubro de 2018, não podendo, para todos os efeitos, prestar o mesmo serviço nouro município da Região Autónoma da Madeira, nem fora da mesma;

Considerando que a referida empresa pública regional necessita de contratar um empréstimo de médio longo prazo no montante de 40.000.000 € (quarenta milhões de euros), destinado a financiar a execução de projetos de investimento enquadráveis na estratégia de desenvolvimento regional, nomeadamente a renovação da frota através da aquisição de autocarros menos poluentes e o sistema de bilhética desmaterializada, de acordo com o respetivo Plano de Atividades, Investimento e Orçamento 2019-2029;

Considerando que se trata de um investimento essencial para a Região, na medida em que se destina a um setor estratégico da economia, como seja o dos transportes terrestres;

Considerando que, no seguimento de consulta efetuada a várias entidades bancárias, a HF adjudicou a contratação do empréstimo à Caixa Geral de Depósitos, S.A. e à Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A.;

Considerando, ainda, que a HF veio solicitar o aval da Região Autónoma da Madeira como garantia da operação de financiamento acima referida;

Considerando, por fim, que o pretendido aval cumpre as regras da concorrência nacionais e comunitárias e que se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 8/2011/M, de 1 de abril, n.º 11/2011/M, de 6 de julho, n.º 17/2015/M de 30 de dezembro, n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e n.º 1-A/2020, de 31 de janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2020, resolve:

1. Conceder o Aval da Região Autónoma da Madeira à Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A., nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/M, de 24 de julho, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de novembro, pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M de 16 de janeiro e respectiva Declaração de Rectificação n.º 11/2008 de 5 de março e pelo

artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M de 31 de dezembro, Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 6 de julho, pelo artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, pelo artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M de 30 de dezembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020, de 31 de janeiro para garantir duas operação de crédito, uma junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. no montante de 20 000 000 € (vinte milhões de euros) e outra junto da Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A. no mesmo montante de 20 000 000 € (vinte milhões de euros), ambas sob a forma de contrato de empréstimo, com a finalidade de executar projetos de investimento de acordo com o respetivo Plano

de Atividades, Investimento e Orçamento 2019-2029.

2. Fixar a taxa de aval em 0,10 % ao ano, calculada nos termos da Portaria n.º 80/2007, de 17 de agosto, da Secretaria Regional do Plano e Finanças.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para outorgar os respetivos certificados de aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efetivas estas garantias.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,09 (IVA incluído)